

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL
RACHEL BARROS**

REF.: Denúncia de possível caso de discriminação algorítmica ocorrido em um sistema de inteligência artificial da plataforma digital Canva PTY LTD. (“Canva”).

Brasília, 27 de julho de 2026.

O AqualtuneLab e o Instituto de Referência em Internet e Sociedade vêm, por meio deste, realizar uma denúncia ao Ministério da Igualdade Racial sobre um caso grave de potencial discriminação algorítmica ocorrida na plataforma digital denominada “Canva”.

O [Aqualtune Lab](#) é um coletivo jurídico com suporte multidisciplinar, pautado no estudo e elaboração de propostas que comportam a análise das inter-relações entre Direito, Tecnologia e Raça. O coletivo possui como objetivo racializar discussões em temas como uso de tecnologias no sistema jurídico a exemplo, mas não limitando, das vigilâncias pública e privada, políticas de proteção de dados, identificação biométrica, segurança na internet, aplicativos móveis e mídias sociais.

O **Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS)** é uma organização sem fins lucrativos, que atua há mais de uma década para contribuir para uma transformação digital que seja guiada pelas reais demandas da população. Sua atuação busca qualificar e democratizar os debates sobre internet, sociedade e novas tecnologias ao trazer insumos baseados em evidência aos diferentes setores que compõem a sociedade.

Tendo em vista a atuação das organizações acima, gostaríamos de trazer ao conhecimento deste douto Ministério, para a adoção das medidas cabíveis, a ocorrência de um episódio grave de discriminação algorítmica envolvendo a plataforma [Canva](#) - muito conhecida por ser utilizada para criar apresentações personalizadas, possuir ferramentas de comunicação visual, design gráfico e outros tipos de criação de materiais visuais -, e que também possui uma ferramenta de Inteligência Artificial (I.A) para expansão automatizada de fotos (*outpainting/generative expand*).

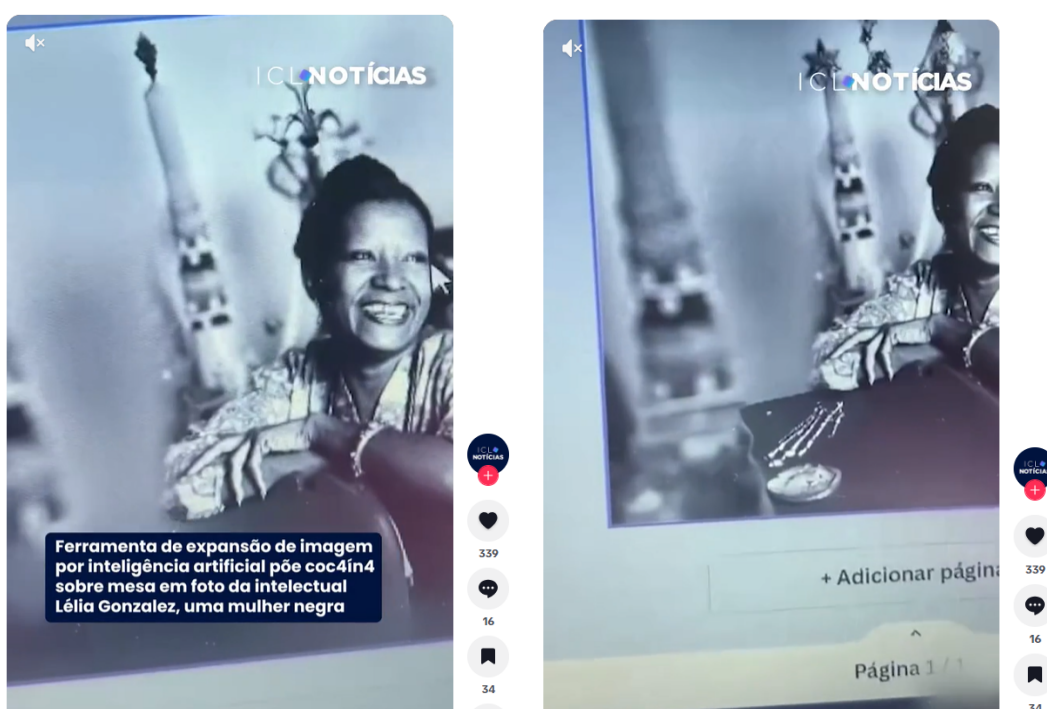
**Aqualtune Lab - Cruzando o
Atlântico**

Inter-relações entre Direito, Tecnologias e raça.
contato@aqualtunelab.com.br
www.aqualtunelab.com.br

**Instituto de Referência em
Internet e Sociedade**

irisbh.com.br | contato@irisbh.com.br
Tel: +55 31 98404-7961

Ocorre que, aproximadamente por volta de 7 de novembro de 2024, quando a ferramenta de IA foi requerida para expandir uma foto da intelectual negra Lélia Gonzalez, que foi carregada diretamente na plataforma, o referido sistema algorítmico **cumpriu o comando expandindo a imagem e adicionando, por conta própria, fileiras que se assemelham ao pó de cocaína à mesa em que Lélia se apoia.** O fato foi registrado por um [canal de notícias](#) (ICL Notícias) e é possível ver o caso nos prints abaixo:



[Acesse o vídeo clicando aqui](#) ou [aqui](#).

Desde o ocorrido, a plataforma não divulgou qualquer tipo de comunicado se posicionando sobre o fato ou sobre possíveis mudanças no seu sistema de inteligência artificial, visando corrigir ou impedir possíveis casos semelhantes de ocorrerem novamente no futuro.

O caso denunciado levanta a possibilidade de enquadramento como um exemplo de racismo algorítmico. Isto pois o usuário, ao solicitar o comando de expansão de imagem na ferramenta de inteligência artificial da plataforma, obteve como retorno a criação de uma imagem com viés de alto potencial de carga discriminatória e racista, a saber, com a inserção do que parecem ser várias carreiras de pó branco, similares à cocaína, no

espaço preenchido pela ferramenta - o que não existia na imagem original, que não apresentava qualquer elemento que pudesse remeter a isso.

O racismo algorítmico pode ser definido como a reprodução e/ou amplificação da discriminação racial, por meio de sistemas de inteligência artificial, resultando em tratamento desigual, exclusão ou dano a pessoas ou grupos racializados, ainda que esta não tenha sido a finalidade para a qual o sistema de IA em questão foi criado.¹

Em que pese não haja tipificação específica para casos de racismo algorítmico, conforme o artigo 1, inciso 2, artigo 4 e artigo 7 da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, que foi ratificada com status de emenda constitucional por meio do Decreto nº 10.932/2022, é dever do Estado brasileiro adotar as medidas cabíveis para impedir e responsabilizar quaisquer atos de discriminação racial, de qualquer tipo, inclusive daqueles ocorridos por meio de discriminação indireta.

Segundo a referida Convenção, discriminação indireta “é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, com base nas razões estabelecidas no Artigo 1.1, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos.”²

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), por sua vez, especialmente os arts. 6º e 20º, trata do direito à revisão de decisões automatizadas e da não discriminação como princípio, informando que em suas redações respectivamente que, “as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos” e que, “o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de

¹ Para saber mais sobre racismo algorítmico, veja: KREMER, Bianca. Racismo algorítmico. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1qWb4mPinL2jNTg_A6RLf3BupwpeZPjXI/view?usp=drive_link; SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2022.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10932.htm. Acesso em: 24 jul. 2026.

crédito ou os aspectos de sua personalidade.”. E ambas as redações se encontram em harmonia com fato ocorrido e aqui denunciado.

A inclinação racial da tecnologia utilizada no caso concreto é, ainda, reforçada quando observamos o contraste do resultado obtido com a imagem de Lélia em comparação quando a imagem utilizada é a de um homem branco. Neste caso, conforme o vídeo em que a situação foi reportada, a ferramenta da plataforma inseriu na expansão da imagem, também por conta própria e sem qualquer comando ou prompt específico que pedisse por isso, um copo de leite - que se trata de um símbolo historicamente associado a grupos de supremacia branca.³ Veja no print abaixo:



Quais são os riscos de situações como essa?

→ Com o crescente uso de sistemas de aprendizado de máquina pela sociedade, a presença de vieses raciais discriminatórios pode **deturpar o legado de grandes nomes da história negra brasileira**, como neste caso que ocorreu com uma foto de Lélia Gonzalez;

³ As seguintes matérias são alguns dos exemplos que abordam sobre a associação entre o símbolo do copo de leite e grupos supremacistas brancos: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/03/do-white-power-ao-copo-de-leite-entenda-simbolos-ligados-a-extrema-direita.shtml>; <https://www.brasildefato.com.br/colunista/joana-monteleone/2020/06/12/leite-racismo-e-neonazismo/>.

- A ausência de qualquer obrigação legal para que os sistemas de IA sejam devidamente testados e avaliados em relação a vieses discriminatórios **dificulta a responsabilização das empresas, que tendem a priorizar os seus interesses privados** sobre o interesse público;
- Não há qualquer norma sobre como as bases de dados que alimentam sistemas algorítmicos **devem ser criadas, avaliadas e auditadas**, levando à potencialização de formas de discriminação racial já existentes;
- Figuras públicas negras não estão isentas da possibilidade de serem vítimas desse tipo de erro grotesco da ferramenta, o que pode levar a prejuízos sobre sua história e carreira;
- A utilização do sistema como uma **ferramenta contemporânea de perpetuação do racismo**.

Dos pedidos

Diante do exposto, torna-se imprescindível a adoção de medidas cabíveis, tanto no sentido de buscar a responsabilização de eventuais culpados pelo caso de discriminação algorítmica, quanto para fins de evitar a repetição deste mesmo tipo de erro no futuro.

Nessa direção, sugere-se que este Ministério da Igualdade Racial, no exercício de suas atribuições, recomende, dentre outras ações, as seguintes medidas cumulativas, corretivas e preventivas para a plataforma Canva:

- Criação de canal de denúncia específico para viés algorítmico e discriminação racial distinto do canal genérico de moderação de conteúdo com fluxo de investigação e prazo de respostas próprios e especificados;
- Publicação de relatórios periódicos de transparência algorítmica, contendo, pelo menos, dados agregados de eventuais denúncias de casos de viés racial recebidas, medidas corretivas adotadas e prazo de resposta, nos moldes já praticados por plataformas em relação à moderação de outros tipos de conteúdo sensível;
- Realização e publicação de auditoria de viés racial específica para a função de *outpainting/generative expand*, distinta de auditorias já eventualmente realizadas sobre a geração de imagem a partir de texto (*text-to-image*), dado que os mecanismos de preenchimento contextual e expansão generativa operam de forma diversa e podem apresentar padrão de viés próprios;
- Criação, implementação e compartilhamento com a comunidade de usuários de um código de ética com medidas de governança de I.A., a serem implementadas pelo Canva e exigidas aos usuários da plataforma, capazes de mitigar o risco de adulteração

automatizada das imagens anexadas pelos usuários, de informar as medidas a serem aplicadas em um cenário como esse e de conscientizar acerca desse tipo de ocorrência. As medidas cabíveis aqui recomendadas não se excluem mutuamente e devem ser lidas como camadas complementares de prevenção, cuja adoção conjunta se mostra necessária para reduzir a probabilidade de recorrência do incidente relatado nessa denúncia.

Diante do exposto, o Aqualtune Lab e o Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) **solicitam que o Ministério da Igualdade Racial apure, com a devida urgência, o presente fato ocorrido**, conforme exposto acima. Requer-se, ainda, a adoção das medidas fiscalizatórias e sancionatórias cabíveis, incluindo a obrigação à plataforma para implementação de mecanismos capazes de impedir novas reproduções automatizadas contendo discriminação racial.

Aqualtune Lab e Instituto de Referência em Internet e Sociedade - IRIS